



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 511/2007

DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2008 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Rondon do Pará, para 2008, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

**DAS PRIORIDADES E METAS
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. Em consonância com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, c/c o artigo art 132, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2008, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2008 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2008, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º. O Poder Executivo avaliará a eficiência das ações desenvolvidas, para o cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei, semestralmente.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º. As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e
- 6 - amortização da dívida.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e autarquia, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade, observando-se a estrutura organizacional do Município.

Art. 6º. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV - à concessão de subvenções sociais, econômicas e subsídios;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VI - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I** - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;
- II** - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;
- III** - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV** - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V** - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI** - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;
- VII** - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, subprograma e elemento de despesa;
- VIII** - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;
- IX** - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- X** - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;
- XI** - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I** - análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
- II** - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

III - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais;

§ 3º. O Poder Executivo disponibilizará até 30 (trinta) dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I - os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II - os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14/1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- III - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2007 e o programado para 2008, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a memória de cálculo;
- IV - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2007 e a estimada para 2008, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras;
- V - o demonstrativo da receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000, destacando-se os principais itens de:
 - a) impostos;
 - b) contribuições sociais; e
 - c) taxas;
- VI - a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 4º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º. O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2008, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 15 (quinze) de setembro de 2007, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Art. 9º. As diretrizes fixadas por esta Lei têm a finalidade precípua de permitir que a administração pública municipal desenvolva suas ações visando promover o equilíbrio das finanças públicas, ao mesmo tempo possibilitando a formação de poupança interna para aplicação em investimentos, programas sociais e demais ações previstas no Plano Plurianual – PPA.

Parágrafo Único. O equilíbrio das finanças públicas e a formação da poupança interna deverão ser alcançados por meio do equilíbrio fiscal, destacando-se, neste, as seguintes medidas:

- I – Incremento da arrecadação, através de:
 - a) aumento real da arrecadação tributária;
 - b) recebimento da dívida ativa tributária
 - c) recuperação de crédito junto aos governos federal e estadual.
- II – Controle de despesas, através de:
 - a) redução de despesas com custeio administrativo e operacional;
 - b) rígido controle das despesas com pessoal e encargos sociais;
 - c) execução de investimentos dentro da capacidade de reembolso do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2008 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11. Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da receita da Unidade Gestora Central e suas despesas vinculadas a seus objetivos identificados nos anexos e adendos da Unidade Gestora Central.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por ato administrativo, serem delegados aos secretários municipais de cada área de abrangência dos referidos Fundos.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora central.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Art. 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

Art. 14. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
- II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2007, não ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 15. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será na ordem de 8% (oito por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2007, referente ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2008, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no *caput* deste artigo, ao final do exercício de 2007, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos do Tesouro Municipal para atender a despesas com:

- I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, salvo as prevista no plano plurianual, mediante convênio;



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

II - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 17. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, assim como aquelas voltadas para o fortalecimento da base produtiva e ao associativismo municipal, que preencham as seguintes condições:

I - atendam ao disposto nos artigos 6º e 7º, da Lei Municipal nº 406, de 10 de dezembro de 2001;

II - atendam ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto neste artigo, às contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas, em que o Município for associado.

Art. 19. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de subsídios para empresas privadas, ressalvadas as que exerçam atividades de utilidade e interesse público ou com notório reconhecimento social desde que atendam ao disposto nos artigos 11 e 12, da Lei Municipal nº 406, de 10 de dezembro de 2001.

Art. 20. Poderão ser incluídas na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais, dotações destinadas a viabilizar:

I - concessão de subvenções econômicas para cobertura de déficits de manutenção das entidades da Administração Indireta, desde que desde que atendido o disposto nos artigos 6º e 9º, da Lei Municipal nº 406, de 10 de dezembro de 2001.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

II - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal;

Art. 21. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida para atendimento de eventos fiscais imprevistos e passivo de contingente na forma da lei.

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei, entende-se como eventos fiscais imprevistos, a despesa diretamente relacionada ao funcionamento e manutenção dos serviços da administração Pública Municipal não orçada ou orçada a menor.

Art. 22. Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado.

Parágrafo Único. Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 23. As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2008, são as constantes do Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo VII, desta lei, e serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 24. A lei orçamentária poderá conter autorização para:

- I : efetuar desdobramento dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária;
- II : remanejamento de dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais;
- III : abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando como fontes de recursos o excesso de arrecadação, anulação de saldos de dotações orçamentárias, e superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 25. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o artigo 7º, § 1º, inciso VI, desta Lei;

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26. Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, a Prefeitura com a devida autorização legislativa, poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2008, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 27. As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.

Art. 28. A verificação dos limites da dívida pública serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 29. O Orçamento do Município abrigará obrigatoriamente recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal, e ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o artigo 100 e seus parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS
DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 30. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2007, projetada para o exercício de 2008, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 34 desta Lei, respeitado em todo caso o disposto no art. 19, da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 31. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, publicará, até 31 de outubro de 2007, tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança, integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando, por unidade administrativa e autarquia, os quantitativos



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores efetivos e temporários, e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a Administração Pública Municipal, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

§ 2º Os cargos transformados após 31 de outubro de 2007, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 32. No exercício de 2008, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 34 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

- I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 31, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 34, desta Lei, ou se houver vacância, após 31 de outubro de 2007, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- III - for observado o limite previsto no art. 30 desta Lei.

Art. 33. No exercício de 2008, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, exceto para o caso previsto no art. 50, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput**, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou a quem este delegar competência.

Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. O anexo previsto no **caput** conterá a quantificação e o valor das admissões ou contratações, bem como o valor referente às demais alterações propostas.

Art. 35. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do **caput**, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuada por força de lei ou de decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
- e
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 36. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 37. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária :

- I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o 5º (quinto) dia útil do exercício de 2008, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

- I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos projetos;
- II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento;
- III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal para suas unidades gestoras.

Parágrafo Único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 39. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação para atingir o resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e de



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

"atividades e operações especiais", calculado de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2008, excluídas:

- I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;
- II - despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;
- III - atividades do Poder Legislativo.

§ 1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º. O Poder Legislativo com base na informação de que trata o § 1º, deverá publicar ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 40. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 41. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 42. O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Art. 43. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2008, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na razão de 1/12 avos da respectiva dotação.

Parágrafo Único. Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no *caput* serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a utilização de créditos adicionais suplementares, na forma prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5º, § 1º, desta Lei.

Parágrafo Único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2008 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 45. Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 46. Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 47. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo Único. Os convênios ou outro tipo de ajuste firmado pela Prefeitura para atendimento do disposto no *caput* deste artigo, serão remetidos, obrigatoriamente, ao Poder Legislativo, bem como a cópia da prestação de contas da entidade beneficiada.

Art. 48. A Administração Municipal envidará todos os esforços possíveis no sentido de criar estrutura adequada para apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

cada ação, possibilitando a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea "e", c/c o art. 50, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 49. Integram esta Lei, em atendimento ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Anexo II, com as Metas Fiscais, constituído dos demonstrativos I a VIII, e o Anexo III, contendo a demonstração dos Riscos Fiscais.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de agosto de 2007.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

LUZINÉA SAID COMETTI
Secretária de Administração, Planejamento e Gestão

EDCARLOS PEREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: **PROCESSO LEGISLATIVO** CÓDIGO: 0001
 OBJETIVO: **Modernização do processo legislativo, informatização e fortalecimento institucional, de forma a dar cumprimento às funções do poder de legislar e fiscalizar.**

Ação	Produto	Unid. Medida	2008
- Elaboração, análise e apreciação da proposições legislativas	PROPOSIÇÕES APRECIADAS	% de execução física	25
- Encargos c/ publicidade da ações legislativas	PUBLICIDADE REALIZADA	% de execução física	25
- Ampliação e modernização do sistema de informática	SISTEMA AMPLIADO E MODERNIZADO	% de execução física	50
- Capacitação de Servidores visando melhor atendimento dos trabalhos legislativos	PROFISSIONAIS TREINADOS	Unidade	6

PROGRAMA: **REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA** CÓDIGO: 0141
 OBJETIVO: **Restruar e modernizar os procedimentos administrativos tornando-os mais eficientes e transparentes, de forma a fortalecer a capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica possibilitando, ainda uma coordenação planejada da administração pública.**

Ação	Produto	Unid. Medida	2008
- Gerenciamento técnico-administrativo do banco de dados com informações municipais	BANCO DE DADOS MANTIDO	Unidade	1
- Realização de cursos de capacitação para os servidores municipais	SERVIDORES CAPACITADOS	Unidade	50
- Reestruturação do sistema de gerenciamento de recursos humanos	SISTEMA REESTRUTURADO	Unidade	1
- Reestruturação do sistema de gerenciamento de bens patrimoniais	SISTEMA REESTRUTURADO	Unidade	1
- Reestruturação do sistema de gerenciamento de terras patrimoniais	SISTEMA REESTRUTURADO	Unidade	1
- Reestruturação do sistema de gerenciamento de protocolo e arquivo	SISTEMA REESTRUTURADO	Unidade	1
- Apoio no transporte de servidores municipais encaminhados ao INSS	SERVIDORES ATENDIDOS	% de execução física	25
- Realização de audiências públicas para a comunidade opinar sobre o PPA, LDO e LOA	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS	Unidade	2
- Gerenciamento técnico-administrativo do Sistema de Transmissão de TV Municipal	TV MUNICIPAL MANTIDA	Unidade	1
- Aquisição de equipamento e material permanente para apoio administrativo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	% de execução física	25
- Reestruturação do sistema de gerenciamento de planejamento e gestão	SISTEMA REESTRUTURADO	Unidade	1

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: REESTRUTURAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA **CÓDIGO:** 0142
OBJETIVO: Aumentar a arrecadação municipal através da cobrança dos tributos e ampliação de mecanismos eficientes de controle e fiscalização tributária, bem como melhorar a gestão das finanças públicas com a implementação de eficientes sistemas de controladoria interna

Ação	Produto	Unid.Medida	2008
- Implementação de controle tributário, lançamentos e emissão de tributos	TRIBUTOS CONTROLADOS	% de execução física	25
- Aquisição de novos equipamentos de informática e softwares	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	% de execução física	25
- Recuperação de tributos	TRIBUTOS RECUPERADOS	% de execução física	25
- Cadastramento de imóveis	IMÓVEIS CADASTRADOS	% de execução física	25
- Regularização de loteamentos urbanos	LOTEAMENTOS REGULARIZADOS	Unidade	1
- Implementação do sistema de controle interno	CONTROLE INTERNO ESTRUTURADO	% de execução física	25
- Reestruturação do sistema de gerenciamento de tesouraria	SISTEMA REESTRUTURADO	Unidade	1
- Reestruturação do sistema de gerenciamento de contabilidade	SISTEMA REESTRUTURADO	Unidade	1

PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE **CÓDIGO:** 0081
OBJETIVO: Viabilizar a implantação de projetos que promovam o atendimento às necessidades fundamentais de proteção à criança e ao adolescente garantindo-lhe seus direitos básicos e condições próprias como pessoa em desenvolvimento

Ação	Produto	Unid.Medida	2008
- Atendimento a criança em creche período integral	CRIANÇAS ATENDIDAS	Unidade	300
- Aquisição de equipamentos para creche	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	% de execução física	30
- Implementação das ações do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil na zona urbana	CRIANÇAS ATENDIDAS	Unidade	200
- Implementação das ações do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil na zona rural	CRIANÇAS ATENDIDAS	Unidade	100
- Implementação das ações do Programa Agente Jovem em desenvolvimento	ADOLESCENTES ATENDIDOS	Unidade	25
- Combate ao abuso e à exploração sexual através do Programa Sentinela	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS	Unidade	50
- Implantação e execução do Projeto Juventude Ativa	JOVENS ATENDIDOS	Unidade	80
- Aquisição de equipamentos para o Projeto Juventude Ativa	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	% de execução física	25
- Aquisição de equipamentos para abrigo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	% de execução física	20
- Gerenciamento técnico-administrativo do Conselho Tutelar	CONSELHO TUTELAR MANTIDO	Unidade	1
- Gerenciamento técnico-administrativo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente	CONSELHO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE MANTIDO	Unidade	1
- Implementação do Conselho Municipal de Juventude	CONSELHO IMPLANTADO	% de execução física	1
- Gerenciamento Técnico-Administrativo do Conselho Municipal da Juventude	CONSELHO MANTIDO	% de execução física	1
- Realização da Conferência Municipal da Juventude	CONFERÊNCIA REALIZADA	Unidade	1

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008
ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA:
 OBJETIVO:

PROTEÇÃO SOCIAL À FAMÍLIA
 Viabilizar a implantação de projetos que promovam o atendimento às necessidades fundamentais de proteção à família, propiciando a integração social

CÓDIGO: 0082

Ação	Produto	Unid. Medida	2008
- Implantação e execução do Programa de Atendimento Integral à Família	FAMÍLIAS ATENDIDAS	Unidade	300
- Implementação do programa bolsa família	FAMÍLIAS ATENDIDAS	Unidade	4.500
- Gerenciamento técnico-administrativo do serviço de expedição de documentos pessoais	SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL MANTIDO	Unidade	1
- Nutrição para expedição de documentação básica	PESSOAS ATENDIDAS	Unidade	600
- Implementação das ações do programa de benefício continuado	PESSOAS BENEFICIADAS	Unidade	590
- Implementação das ações do programa do grupo da 3ª idade	PESSOAS ATENDIDAS	Unidade	300
- Implantação e gerenciamento técnico administrativo do Conselho Municipal do Idoso	CONSELHO IMPLANTADO E MANTIDO	Unidade	1
- Revisão de benefício de prestação continuada e encaminhamento de benefício para idosos	IDOSOS ATENDIDOS	Unidade	100
- Implantação do programa sócio-educativo ao portador de necessidades especiais	PESSOAS ATENDIDAS	Unidade	80
- Atendimento de reabilitação do portador de necessidades especiais na comunidade	PESSOAS ATENDIDAS	Unidade	35
- Implantação e gerenciamento técnico-administrativo do conselho municipal do portador de necessidades especiais	CONSELHO IMPLANTADO E MANTIDO	Unidade	1
- Implantação e implementação do Programa de Apoio a Mulher	MULHERES ATENDIDAS	Unidade	110

PROGRAMA:
 OBJETIVO:

INCLUSÃO PRODUTIVA
 Orientar e fortalecer os mecanismos de geração de oportunidade de trabalho e renda já existente e para instituição de novos mecanismos de estímulo a expansão do mercado de trabalho

CÓDIGO: 0083

Ação	Produto	Unid. Medida	2008
- Realização de Cursos de qualificação profissional	PESSOAS ATENDIDAS	Unidade	300
- Gerenciamento técnico-administrativo da Comissão Municipal de Emprego	COMISSÃO DE EMPREGO MANTIDA	Unidade	1
- Implantação e implementação de salão de beleza comunitário	SALÃO IMPLANTADO E MANTIDO	Unidade	1
- Gerenciamento técnico-administrativo do Banco Cidadão	BANCO DO CIDADÃO MANTIDO	Unidade	1

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008
ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: ATENDIMENTO EMERGENCIAL E HOSPITALAR CÓDIGO: 0112
 OBJETIVO: Promover o acesso universal da população aos Serviços emergenciais e hospitalares no Hospital Municipal

Ação	Produto	Unid. Medida	2008
- Gerenciamento técnico administrativo do Hospital Municipal	PESSOAS ATENDIDAS	Unidade	48.806
- Aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES ADQUIRIDOS	% de execução física	25
- Implantação e implementação do serviço público de remoção de doentes com atendimento 24 horas, mediante chamada telefônica gratuita 192	SERVIÇO IMPLANTADO	Unidade	1

PROGRAMA: VIGILÂNCIA EM SAÚDE CÓDIGO: 0113
 OBJETIVO: Apoiar as ações de controle e prevenção de vigilância em saúde

Ação	Produto	Unid. Medida	2008
- Implementação das ações de vigilância sanitária	AÇÕES EXECUTADAS	% de execução física	25
- Implementação das ações epidemiológica	AÇÕES EXECUTADAS	% de execução física	25
- Realização de cursos de capacitação técnica na área de vigilância sanitária e epidemiológica	PROFISSIONAIS TREINADOS	Unidade	30
- Promoção de campanhas educativas contra doenças endêmicas	CAMPANHAS PROMOVIDAS	Unidade	1
- Realização de mutirões em combate a dengue	MUTIRÕES REALIZADOS	Unidade	1
- Estabelecimento de parceria com o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) Regional para controle de Zoonoses	AÇÕES EXECUTADAS	% de execução física	25
- Realização de campanha de vacinação anti-rábica de cães e gatos	CAMPANHAS REALIZADAS	Unidade	1

PROGRAMA: GESTÃO E CONTROLE SOCIAL CÓDIGO: 0104
 OBJETIVO: Adequar as ações para consolidar o processo de municipalização dos serviços de saúde visando a gestão do sistema municipal de saúde

Ação	Produto	Unid. Medida	2008
- Gerenciamento técnico-administrativo do Conselho Municipal de Saúde	CONSELHO MANTIDO	% de execução física	25
- Capacitação dos conselheiros municipais de saúde	CONSELHEIROS CAPACITADOS	Unidade	16
- Aquisição de equipamentos para Secretaria Municipal de Saúde	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	% de execução física	25
- Treinamento de recursos humanos voltados à prevenção, controle e assistência aos portadores de DST e AIDS	PROFISSIONAIS TREINADOS	Unidade	30
- Realização de campanhas de DST e AIDS	CAMPANHAS REALIZADAS	Unidade	1
- Implantação de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	PESSOAS ATENDIDAS	Unidade	1.960

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: **AÇÃO SOCIAL INTEGRADA** CÓDIGO: 0084
 OBJETIVO: Dar suporte físico e administrativo às atividades da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social, bem como propiciar a consolidação do sistema único descentralizado e participativo de assistência social

Ação	Produto	Unid. Medida	2008
- Aquisição de equipamentos para o Centro de Referência da Assistência Social	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	% de execução física	25
- Treinamento de recursos humanos para atendimento do Centro de Referência da Assistência Social e demais servidores da SMPAS	PROFISSIONAIS TREINADOS	Unidade	25
- Aquisição de equipamentos para laboratório de informática do CRAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	% de execução física	25
- Gerenciamento técnico-administrativo do Conselho Municipal de Assistência Social	CONSELHO MANTIDO	Unidade	1
- Capacitação dos conselheiros municipais no âmbito da Assistência Social	CONSELHEIROS CAPACITADOS	Unidade	48
- Realização de Conferências Municipais no âmbito da Assistência Social	CONFERÊNCIAS REALIZADAS	Unidade	2

PROGRAMA: **FORTELECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA** CÓDIGO: 0111
 OBJETIVO: Promover o acesso universal da população aos serviços básicos de saúde tendo as equipes de Saúde da Família como eixo estrutural, bem como prevenir e reduzir os índices de morbimortalidade

Ação	Produto	Unid. Medida	2008
- Implementação das Ações de Saúde da família em bairros de população carente	FAMILIAS ATENDIDAS	Unidade	6.800
- Treinamento de Médicos, Enfermeiros e Odontólogos em procedimento de Atenção Básica	PROFISSIONAIS TREINADOS	Unidade	18
- Reforma de Unidades de Saúde	UNIDADES REFORMADAS	Unidade	1
- Construção de Unidades de Saúde	UNIDADES CONSTRUÍDAS	Unidade	1
- Realização de Campanhas de Educação em Saúde	CAMPANHAS REALIZADAS	Unidade	5
- Promoção de Eventos Técnicos sobre a Saúde do idoso, do jovem, da criança, da mulher e do trabalhador	EVENTOS TÉCNICOS PROMOVIDOS	Unidade	3
- Promoção e Prevenção de Saúde Bucal	PESSOAS ATENDIDAS	Unidade	16.800
- Implementação de Equipes de Saúde Bucal nas Unidades de Saúde	PESSOAS ATENDIDAS	Unidade	15.000
- Distribuição de Medicamentos Básicos à População	PESSOAS ATENDIDAS	Unidade	19.740
- Implementação de melhorias sanitárias domiciliar em comunidades carentes	DOMICÍLIOS ATENDIDOS	Unidade	130
- Implementação de Serviços de Controle de qualidade da Água	RESERVATÓRIOS ANALISADOS	Unidade	84
- Realização de Campanhas de Vacinação na Zona Urbana e Zona Rural	CAMPANHAS REALIZADAS	Unidade	3
- Implementação das Ações Nutricionais através do SISVAN	POPULAÇÃO ATENDIDA	% de execução física	25
- Aquisição de equipamentos para as unidades de saúde	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	% de execução física	25
- Treinamento dos agentes comunitários de atenção básica	PROFISSIONAIS TREINADOS	Unidade	104

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- Reforma de unidades escolares do Ensino Fundamental na Zona Urbana	ESCOLAS REFORMADAS	Escola	3
- Reforma de unidades escolares do Ensino Fundamental na Zona Rural	ESCOLAS REFORMADAS	Escola	7
- Aquisição de equipamentos para escolas construídas, adequadas e reformadas na Zona Urbana e Zona Rural	ESCOLAS EQUIPADAS	% de execução física	25
- Instalação de laboratórios de informática nas escolas	LABORATÓRIOS INSTALADOS	Unidade	1
- Aquisição de equipamentos para a TV Escola.	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	% de execução física	25
- Aquisição de kits tecnológicos para as escolas.	ESCOLAS EQUIPADAS	Unidade	3
- Aquisição de equipamentos de informática para unidades escolares.	ESCOLAS EQUIPADAS	Unidade	2
- Aquisição de acervo bibliográfico de cunho pedagógico para profissionais do magistério	ACERVO BIBLIOGRÁFICO ADQUIRIDO	% de execução física	25
- Formação continuada de professores da educação de jovens e adultos.	PROFISSIONAIS TREINADOS	Unidade	60
- Desenvolvimento das atividades curriculares da Educação de jovens e adultos.	ALUNOS MATRICULADOS	Unidade	1.000
- Realização de eventos sócio-educativos voltados para a educação de jovens e adultos	EVENTOS REALIZADOS	Unidade	2
- Aquisição de material didático-pedagógico para os professores da educação de jovens e adultos	PROFESSORES ATENDIDOS	Unidade	60
- Aquisição de material didático para os alunos da educação de jovens e adultos	ALUNOS ATENDIDOS	Unidade	1.000
- Aquisição de gêneros alimentícios e preparo de merenda escolar	ALUNOS ATENDIDOS	Unidade	1.000
- Adequação das escolas municipais aos portadores de necessidades especiais	ESCOLAS ADEQUADAS	Unidade	3
- Aquisição de material didático/pedagógico para sala de atendimento específico e sala de recursos	ALUNOS ATENDIDOS	Unidade	50
- Formação continuada de professores em Educação inclusiva	PROFISSIONAIS TREINADOS	Unidade	150
- Desenvolvimento das atividades específicas da Educação Especial	ALUNOS MATRICULADOS	Unidade	95
- Capacitação de servidores do quadro de apoio em educação inclusiva	SERVIDORES TREINADOS	Unidade	50

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA:
OBJETIVO:

EDUCAÇÃO GERAL

CÓDIGO: 0123

Dar suporte físico e administrativo às atividades da Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação e a outros níveis de ensino, bem como apoiar as atividades de caráter geral da educação no âmbito do Município.

Ação	Produto	Unid. Medida	2008
- Construção do prédio da Secretaria Municipal de Educação.	PRÉDIO CONSTRUIDO	% de execução física	50
- Realização de eventos comemorativos, culturais e sócio-educativos no âmbito da educação básica	EVENTOS REALIZADOS	Unidade	20
- Capacitação do corpo técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação	PROFISSIONAL TREINADO	Unidade	30
- Aquisição de material permanente e equipamentos para o C.M.E	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	% de execução física	25
- Gerenciamento técnico-administrativo do Conselho Municipal de Educação	CONSELHO MANTIDO	Unidade	1
- Realização de cursos de capacitação para o Conselho Municipal de Educação	CONSELHEIROS CAPACITADOS	Unidade	11
- Realização de cursos de capacitação pelo C.M.E. para os integrantes do sistema municipal de ensino	CURSOS REALIZADOS	Unidade	3
- Divulgação institucional do Conselho Municipal de Educação	DIVULGAÇÃO EFETIVADA	% de execução física	25
- Ampliação do acervo bibliográfico do Núcleo Universitário	NOVOS LIVROS ADQUIRIDOS	% de execução física	25
- Aquisição de equipamentos e material permanente para o Núcleo Universitário	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	% de execução física	25
- Construção, em parceria com instituições de ensino e comunidade, de novas salas de aula para o Núcleo Universitário	SALAS CONSTRUIDAS	Unidade	2
- Apoio logístico aos cursos superiores, mediante convênio com universidades públicas e privadas	CONVÊNIOS EXECUTADOS	Unidade	3
- Apoio logístico ao Ensino Médio mediante convênio com o Estado	CONVÊNIO EXECUTADO	Unidade	1
- Manutenção da Casa do Estudante Universitário em Belém (Capital do Estado)	ALUNOS ATENDIDOS	Unidade	20
- Implantação e manutenção da Casa do Estudante Universitário na cidade de Marabá - PA	ALUNOS ATENDIDOS	Unidade	20

CONSTRUÇÃO ESCOLA ATEUVA
ENSINO FUNDAMENTAL 5ª A 8ª
SERIE BAIXA MIRANDA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008
ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA:
 OBJETIVO:

DESENVOLVIMENTO CULTURAL

CÓDIGO: 0131

Congregar os vários segmentos da sociedade ao exercício da cidadania, através da cultura e eventos de lazer, proporcionando entretenimento ao povo rondonense e visitantes, bem como prestar serviço de informação à comunidade visando o seu desenvolvimento sócio-cultural com estímulo à pesquisa e à geração de novas formas de reflexão e expressão humana.

Ação	Produto	Unid. Medida	2008
- Apoio e incentivo à publicação literária	OBRAS LITERÁRIAS APOIADAS	Unidade	1
- Aquisição de instrumentos musicais destinados a Escola Municipal de Música	INSTRUMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	10
- Realização da festa de aniversário de emancipação político-administrativa do Município	EVENTO REALIZADO	Unidade	1
- Realização de feiras e eventos culturais	FEIRAS E EVENTOS REALIZADOS	Unidade	10
- Apoio ao desenvolvimento das artes cênicas, plásticas, musicais e artesanato regional	ARTISTAS APOIADOS	Unidade	30
- Ampliação do acervo da Biblioteca Pública Municipal	NOVOS LIVROS ADQUIRIDOS	Unidade	3.000
- Aquisição de acervo em braille para atender deficientes visuais	ACERVO ADQUIRIDO	% de execução física	25
- Implantação e execução do Projeto "SolArte" nos bairros da cidade	BAIRROS ATENDIDOS	Unidade	1
- Capacitação de servidores em artes cênicas, plásticas e musicais	SERVIDORES CAPACITADOS	Unidade	10

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA:
OBJETIVO:

SEGURANÇA E ORDEM NA CIDADE

CÓDIGO: 0143

Contribuir para a melhoria do sistema de segurança pública, do trânsito e da justiça, no âmbito do município, através de parcerias com a comunidade e com órgãos do Estado, visando reduzir os índices de violência, facilitar à população de baixa renda a assistência jurídica gratuita e garantir a defesa dos direitos do consumidor.

Ação	Produto	Unid. Medida	2008
- Apoio logístico aos efetivos da polícia civil e militar através de parceria com o Estado	CONVÊNIOS EXECUTADOS	Convênio	1
- Apoio logístico ao Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública na Comarca local mediante convênio com os respectivos órgãos	CONVÊNIOS EXECUTADOS	Convênio	3
- Instalação de PM-Boxes em pontos estratégicos da Cidade	PM-BOXES INSTALADOS	Unidade	1
- Reestruturação e gerenciamento técnico-administrativo do sistema municipal de trânsito	UNIDADE DE TRÂNSITO REESTRUTURADA E MANTIDA	Unidade	1
- Gerenciamento técnico-administrativo da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	COMDEC MANTIDA	Unidade	1
- Gerenciamento técnico-administrativo do Procon municipal	ÓRGÃO EQUIPADO E MANTIDO	Unidade	1
- Capacitação de recursos humanos do Procon Municipal	PROFISSIONAIS TREINADOS	Unidade	3
- Aquisição de equipamentos e material permanente para o Procon Municipal	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS	% de execução física	25
- Locação de veículo para o Procon Municipal	VEÍCULO LOCADO	Unidade	1
- Aquisição de sede própria do DEMUTRAN	SEDE ADQUIRIDA	Unidade	1
- Aquisição de veículos para o Departamento Municipal de Trânsito para deslocamento de pessoal e transporte de material de fiscalização	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	Unidade	1
- Aquisição de equipamentos e material permanente para o Departamento Municipal de Trânsito	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS	% de execução física	25
- Realização de campanhas educativas no trânsito em parcerias com instituições públicas e privadas	CAMPANHAS REALIZADAS	Unidade	3
- Capacitação de recursos humanos do DEMUTRAN	SERVIDORES CAPACITADOS	Unidade	2
- Sinalização horizontal e vertical de vias urbanas para garantir segurança no trânsito	TRÂNSITO SINALIZADO	ML	1.000
- Implantação e gerenciamento do Conselho Municipal de Transporte	CONSELHO MANTIDO	Unidade	1
- Estabelecimento de parceria para fiscalização de transporte regular alternativo, mediante convênio com órgão estadual	CONVÊNIO EXECUTADO	Unidade	1

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA:
OBJETIVO:

FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA

CÓDIGO: 0211

Estimular o crescimento da pequena e média agropecuária, facilitando aos pequenos e médios produtores rurais o acesso a máquinas e implementos agrícolas, sementes etc, bem como apoiar e incentivar a agricultura familiar.

Ação	Produto	Unid.Medida	2008
- Mecanização agrícola em pequenas propriedades	PROPRIEDADES RURAIS ATENDIDAS	Unidade	250
- Produção de mudas para atendimento aos produtores rurais	MUDAS PRODUZIDAS E DISTRIBUÍDAS	Unidade	40.000
- Apoio e incentivo à produção de frutas	PROPRIEDADES ASSISTIDAS	Unidade	150
- Distribuição de sementes fiscalizadas e humos para hortas comunitárias	COMUNIDADES ATENDIDAS	Unidade	5
- Apoio à realização da exposição feira agropecuária rondonense	FEIRA APOIADA	Unidade	1
- Assistência técnica e extensão rural aos pequenos agricultores	PEQUENOS AGRICULTORES ASSISTIDOS	Unidade	500
- Apoio e incentivo à criação de animais de pequeno porte	PROPRIEDADES ATENDIDAS	Unidade	60
- Apoio e incentivo à produção de culturas industriais	PRODUTORES ASSISTIDOS	Unidade	15
- Apoio à produção de novilhos precoce	PRODUTORES ASSISTIDOS	Unidade	150
- Aquisição de kits para inseminação artificial em bovinos	KITS ADQUIRIDOS	Unidade	1
- Treinamento e capacitação de produtores rurais	CURSOS REALIZADOS	Unidade	5
- Apoio no transporte de grãos ao produtor rural	APOIO EFETIVADO	% de execução física	25
- Gerenciamento técnico-administrativo do Mercado Municipal	MERCADO MUNICIPAL MANTIDO	Unidade	1
- Implantação de casa de farinha comunitária	COMUNIDADE ATENDIDA	Unidade	1

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008
ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA:
 OBJETIVO:

PRÓ RONDON

CÓDIGO: 0051

Atrair novos investimentos e empreendimentos com impacto positivo no mercado local, incentivar o turismo e lazer, bem como implementar ações voltadas ao controle, fiscalização e defesa do meio ambiente.

Ação	Produto	Unid. Medida	2008
- Apoio e incentivo à instalação de novas empresas no Município	APOIOS EFETIVADOS	% de execução física	25
- Produção e impressão de material promocional sobre as potencialidades naturais do município	MATERIAL PROMOCIONAL PRODUZIDO	Lote	3
- Produção e divulgação na mídia regional e nacional de material promocional sobre as potencialidades do município	DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO EFETIVADA	% de execução física	25
- Apoio à realização da Feira de Indústria, Comércio e Artes de Rondon do Pará (FICARP)	FEIRA APOIADA	Unidade	1
- Apoio e incentivo à realização de eventos turísticos	EVENTOS TURÍSTICOS APOIADOS	Unidade	2
- Assessoramento técnico aos projetos de infra-estrutura turística	PROJETOS ASSESSORADOS	Unidade	1
- Apoio e incentivo à implantação de projetos ecoturísticos	PROJETOS IMPLANTADOS	Unidade	1
- Capacitação de mão de obra especializada na área de turismo	CURSOS REALIZADOS	Unidade	2
- Revitalização de balneário público	BALNEÁRIO REVITALIZADO	Unidade	1
- Recuperação de áreas degradadas	ÁREAS RECUPERADAS	Hectare	15
- Implementação do sistema municipal de informações ambientais	SISTEMA DE INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADO	Unidade	1
- Estabelecimento de parcerias públicas e privadas na área de gestão ambiental	PARCERIAS EFETIVADAS	% de execução física	25
- Gerenciamento técnico do Conselho Municipal de Meio Ambiente	CONSELHO MANTIDO	Unidade	1
- Implantação e implementação do serviço de fiscalização ambiental	SERVIÇOS IMPLANTADOS	% de execução física	25
- Capacitação e qualificação de agentes de fiscalização ambiental	PROFISSIONAIS TREINADOS	Unidade	5
- Estabelecimento de parceria com a iniciativa privada e/ou entidades governamentais para construção de novo Aeródromo Municipal	AERÓDROMO CONSTRUÍDO	Unidade	1

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: INTEGRAÇÃO RURAL CÓDIGO: 0261
 OBJETIVO: Promover a integração e o desenvolvimento rural, através de ações de construção e recuperação de pontes e estradas vicinais, implantação de rede de energia rural, telefones, ações de saneamento e outros aparelhos e serviços públicos.

Ação	Produto	Unid. Medida	2008
- Realização de obras de abertura e construção de estradas vicinais	ESTRADAS ABERTAS E CONSTRUÍDAS	Km	10
- Realização de obras e recuperação de trechos críticos de estradas vicinais	ESTRADAS RECUPERADAS	Km	50
- Realização e obras de conservação de estradas vicinais	ESTRADAS CONSERVADAS	Km	990
- Construção de pontes em madeiras de lei tipo "bate-estaca"	PONTES CONSTRUÍDAS	ML	60
- Construção de pontes em madeiras de lei tipo "pau-roliço"	PONTES CONSTRUÍDAS	ML	150
- Implantação de redes de distribuição de energia rural em parceria com entidades públicas e privadas	REDES DE ENERGIA IMPLANTADAS	% de execução física	50
- Implantação de microsistema de abastecimento de água em comunidades rurais	LOCALIDADES ATENDIDAS	Unidade	1
- Ampliação da rede de distribuição de água na zona rural	DOMICÍLIOS ATENDIDOS	Unidade	50
- Implementação de melhorias sanitárias em comunidades rurais	DOMICÍLIOS ATENDIDOS	Unidade	30
- Implementação de microsistemas de energia alternativa em comunidades rurais	COMUNIDADE ATENDIDA	Unidade	1
- Estabelecimento de parceria para implantação de sistema de telefonia em comunidades rurais	COMUNIDADE ATENDIDA	Unidade	1

PROGRAMA: ESPORTE E LAZER CÓDIGO: 0271
 OBJETIVO: Ofertar à comunidade espaços adequados à prática de esportes, bem como incentivar o convívio social, o lazer, as competições esportivas e a formação de atletas

Ação	Produto	Unid. Medida	2008
- Construção de Ginásio de esportes	GINÁSIO CONSTRUÍDO	Unidade	1
- Realização de eventos esportivos	EVENTOS REALIZADOS	Unidade	12
- Apoio e incentivo a entidades legalmente constituídas na área de esporte	ENTIDADES APOIADAS	Unidade	2
- Execução do projeto Jogando e Aprendendo	ALUNOS ATENDIDOS	Unidade	1.000
- Implantação de infra-estrutura esportiva mínima em comunidades rurais	INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA IMPLANTADA	Unidade	1
- Apoio à participação em eventos esportivos de intercâmbio	APOIOS EFETIVADOS	% de execução física	25
- Gerenciamento técnico-administrativo do Estádio Municipal	ESTÁDIO MUNICIPAL MANTIDO	Unidade	1
- Gerenciamento técnico-administrativo do Ginásio Municipal	GINÁSIO MUNICIPAL MANTIDO	Unidade	1
- Aquisição de material esportivo para execução de atividades do Departamento de Desporto	MATERIAL ADQUIRIDO	% de execução física	25
- Realização de cursos de capacitação voltados para a prática esportiva	PROFISSIONAIS TREINADOS	Unidade	20
- Apoio e incentivo ao motociclismo	EVENTOS APOIADOS	Unidade	2

PREFEITURA MUNICIPAL DERONDON DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	37.041.508,56	32.803.972,05	107,86	43.338.565,02	38.072.295,52	113,48	51.139.508,72	39.799.503,65	120,15
Receitas Primárias (I)	36.806.028,56	32.694.795,17	107,17	43.083.053,42	35.842.977,00	112,78	50.814.403,00	39.545.556,52	119,38
Despesa Total	35.223.708,56	31.268.114,31	102,50	41.211.730,00	34.257.875,06	107,77	48.540.378,89	37.775.830,91	114,05
Despesas Primárias (II)	34.816.408,56	30.929.527,42	101,38	40.706.742,62	33.883.396,78	106,59	48.009.482,96	37.362.609,02	112,80
Resultado Primário (I - II)	1.990.620,00	1.768.267,75	5,80	2.354.310,79	1.959.580,22	8,16	2.804.920,07	2.152.887,50	6,59
Resultado Nominal	9.057,90	8.046,16	0,03	11.183,90	9.292,13	0,03	13.830,11	10.763,06	0,03
Dívida Pública Consolidada	21.534,04	19.128,69	0,06	25.194,53	20.870,59	0,07	29.729,90	23.136,85	0,07
Dívida Consolidada Líquida	65.870,02	58.334,68	0,19	76.833,92	65.951,72	0,20	90.664,03	70.557,94	0,21

FONTE:

PIB ATUALIZADO COM BASE NO IPEADATA (Relatório da LRF)

Derondon

Estiliano
Câmara M. de Rondon-PA
Aprovado em 16/07/2009
com 6 membros

PREFEITURA MUNICIPAL DERONDON DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2006	% PIB	II - Metas Realizadas em 2006	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	28.701.059,00	101,95	32.975.345,60	117,13	4.274.286,60	15,18
II - Receitas Primárias (I)	28.542.239,00	101,39	32.849.876,58	116,69	4.307.637,58	15,30
III - Despesa Total	21.407.486,00	76,04	30.772.869,55	109,31	9.365.383,55	33,27
IV - Despesas Primárias (II)	21.320.986,00	75,74	30.772.869,55	109,31	9.451.883,55	33,57
V - Resultado Primário (I - II)	7.221.253,00	25,65	2.077.007,03	7,36	(5.144.245,97)	(18,27)
VI - Resultado Nominal	49.227,90	0,17	49.227,90	0,17	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	16.142,46	0,06	16.142,46	0,06	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	-49.227,90	0,17	-49.227,90	0,17	-	-

FONTE:

IPEADATA/RELATÓRIOS DA LRF

Small handwritten text, possibly a name or initials.

Câmara M. de Rondon-PA
Aprovado em 18/07/2009
Tom Grande

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS-COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	
Receita Total	26.701.059,00	31.070.266,00	8,25	37.041.908,56	19,22	43.336.565,02	17,00	51.139.506,72	16,00	
Receitas Primárias (I)	28.542.239,00	30.867.268,00	8,15	36.806.028,56	19,24	43.063.053,42	17,00	50.814.403,93	16,00	
Despesa Total	21.407.488,00	30.365.266,00	41,64	35.199.948,56	15,92	41.158.654,42	16,93	48.540.378,89	17,93	
Despesas Primárias (II)	21.320.986,00	30.033.766,00	40,86	34.815.408,56	15,92	40.708.742,82	16,93	48.009.482,96	17,93	
Resultado Primário (I - II)	7.221.253,00	833.500,00	(88,46)	1.990.620,00	138,83	2.354.310,79	18,27	2.804.920,07	19,14	
Resultado Nominal	49.227,90	7.384,18	(85,00)	9.057,93	22,87	11.163,90	23,25	13.830,11	23,88	
Dívida Pública Consolidada	16.142,46	18.563,83		21.534,04		25.194,83		29.729,90		
Dívida Consolidada Líquida	49.227,90	66.812,09	15,00	65.670,02	16,00	76.833,92	17,00	90.604,03	16,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	
Receita Total	32.875.345,80	29.206.950,04	(11,43)	32.903.972,05	12,56	36.072.295,52	9,63	39.798.963,65	10,33	
Receitas Primárias (I)	32.849.876,58	29.015.330,04	(11,67)	32.694.795,17	12,68	35.642.977,00	9,63	38.545.558,52	10,33	
Despesas Total	30.772.889,55	28.543.300,04	(7,25)	31.268.114,31	9,56	34.257.875,08	9,56	37.775.820,91	10,27	
Despesas Primárias (II)	30.772.889,55	28.231.740,04	(8,20)	30.926.527,42	9,55	33.883.396,78	9,56	37.382.689,02	10,27	
Resultado Primário (I - II)	2.077.007,03	783.490,00	(82,28)	1.768.267,75	125,89	1.959.560,22	10,82	2.182.887,50	11,40	
Resultado Nominal	49.227,90	6.941,13	(85,90)	8.046,18	15,92	9.292,13	15,49	10.703,08	15,83	
Dívida Pública Consolidada	16.142,46	17.450,00		19.128,88	9,62	20.970,59		23.136,85		
Dívida Consolidada Líquida	49.227,90	53.215,36	8,10	58.334,68	9,62	63.951,72	9,83	70.557,94	10,33	

FONTE:

IPEADATA/RELATÓRIOS DA LRF

Em: _____

Câmara M. de Rondon-PA
 Anulado em 18/07/2009
 Rom G. Mendes

PREFEITURA MUNICIPAL DERONDON DO PARÁ

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	13.188.954,98	50,00	12.179.730,75	50,00	11.058.370,50	50,00
Reservas	0,01	0,00	0,01	0,00	-	-
Resultado Acumulado	13.188.954,98	50,00	12.179.730,75	50,00	11.058.370,50	50,00
TOTAL	26.377.909,98	100,00	24.359.461,51	100,00	22.116.741,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	0,01	33,33	0,01	33,33	0,01	33,33
Reservas	0,01	33,33	0,01	33,33	0,01	33,33
Resultado Acumulado	0,01	33,33	0,01	33,33	0,01	33,33
TOTAL	0,03	100,00	0,03	100,00	0,03	100,00

FONTE:

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS/SETOR DE PATRIMÔNIO MUNICIPAL/DEMONSTRATIVO DAS MUTAÇÕES.

Small handwritten mark or signature.

Câmara M. de Rondon-PA
 Aprovado em 16 de 12/2007
 Rom G. M. da

Explicação
 Câmara M. de Rondon-PA
 Aprovado em 16.07.2007
 com emenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2006	2005	2004
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	35.000,00	-	-
Alienação de Bens Móveis	35.000,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	35.000,00	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2006	2005	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	35.000,00	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	35.000,00	-	-

FONTE:

IPEADATA/RELATÓRIOS DA LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DERONDON DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

Edilson
Câmara M. de Rondon-PA
Aprovado em 16/09/2004
com emenda

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2004	2005	2006
RECEITAS CONCORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

FONTE:

Não preenchido em função da inexistência do Órgão e/ou regime no município.

PLACON - PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE LTDA
Empresa de Contabilidade Pública e Privada
CNPJ/MF 07 208 138/0002-00 - CRC/PA 0352-F

[Handwritten signature]

Ronell

[Handwritten signature]

Edilson
Câmara M de Rondon-PA
Aprovado em 16.07.2007
Tom G. M. de

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO
Aumento Permanente da Receita	1.107.834,34
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	138.664,58
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	394.352,09
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	574.817,67
Redução Permanente de Despesa (II)	40.320,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	82.121,00
Saldo Utilizado (IV)	16.160,00
Impacto de Novas DOCC	16.160,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	65.961,00



seu



Est. 11/16
 Câmara M. de Rondon-PA
 Aprovado em 16/07/2007
Tom Empreenda

PREFEITURA MUNICIPAL DERONDON DO PARÁ

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ANEXO - RISCOS FISCAIS**

LRF, art 4º, § 1º R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Condições Judiciais.	320.000	Abertura de Créditos suplementar a partir da Reserva de Contingência.	345.975
Juros orçados a menor.	25.975		
Aumento do salário mínimo com impactona Despesa com Pessoal.	250.700	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias.	250.700
TOTAL	596.675	TOTAL	596.675

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Exp. Final
 Câmara M. de Rondon-PA
 Aprovado em 16/07/2007
 Abm. Grande

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

DEMONSTRATIVO TOTAL DAS RECEITAS REALIZADAS 2006 E ESTIMADAS 2006/2010

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Estimadas				
	2006	2006	2007	2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES	31.718.479,36	28.173.288,00	28.430.286,00	33.979.108,58	39.755.557,02	48.911.657,28
Receita Tributária	992.178,27	1.035.191,00	1.000.520,00	1.171.043,20	1.370.120,54	1.816.742,34
Impostos	833.353,12	771.526,00	617.820,00	548.671,20	1.109.545,30	1.300.735,48
Taxas	158.826,15	263.665,00	191.700,00	222.372,00	260.175,24	307.006,86
Receita de Contribuições	308.177,36	608.106,00	600.000,00	896.000,00	814.320,00	960.897,60
Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-
Contribuições Econômicas	298.177,36	609.100,00	600.000,00	896.000,00	814.320,00	960.897,60
Receita Patrimonial	94.828,14	57.092,00	89.000,00	110.200,00	128.934,00	182.142,12
Aplicações Financeiras	90.469,02	47.000,00	83.000,00	90.280,00	112.647,60	132.524,17
Outras Receitas Patrimoniais	4.359,12	10.092,00	12.000,00	13.920,00	16.286,40	19.217,95
Receita de Serviços	5.930.180,36	1.348.000,00	3.840.815,00	4.455.345,40	8.212.754,12	6.151.049,88
Transferências Correntes	28.412.301,50	22.980.471,00	22.970.746,00	27.298.065,38	21.938.736,47	37.687.709,04
Transferências da União	9.285.952,70	7.797.538,00	9.295.000,00	10.792.200,00	12.615.174,00	14.269.505,32
Transferências Intergovernamentais	4.415.059,77	3.636.330,00	4.801.150,00	5.969.334,00	6.516.120,78	7.689.022,50
Transferências dos Estados	5.221.759,28	4.321.111,00	7.019.596,00	8.836.731,36	10.341.315,89	12.202.752,50
Transferências Multigovernamentais	7.275.018,96	6.434.617,00	-	1.000.000,00	1.170.000,00	1.390.600,00
Transferências de Convênios	212.614,79	748.875,00	955.000,00	1.107.800,00	1.296.126,00	1.529.428,68
Outras Receitas Correntes	290.832,73	195.448,00	214.185,00	248.454,80	290.691,88	343.016,42
Multa e Juro de Mora	35.398,83	25.000,00	34.985,00	40.582,00	47.481,64	56.028,34
Indenizações e Restituições	19.302,16	5.000,00	9.200,00	10.672,00	12.485,24	14.733,76
Receita da Dívida Ativa	138.464,48	121.445,00	140.000,00	162.400,00	190.000,00	224.209,44
Receitas Diversas	96.667,25	30.000,00	30.000,00	34.800,00	40.716,00	48.044,88
RECEITAS DE CAPITAL	1.238.888,28	2.517.776,00	2.440.000,00	3.062.800,20	3.583.508,00	4.227.949,44
Operações de crédito	-	65.910,00	60.000,00	69.600,00	81.432,00	90.889,76
Amortização de empréstimos	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	35.000,00	65.910,00	60.000,00	69.600,00	81.432,00	90.889,76
Transferência de Capital	758.885,32	950.000,00	2.590.000,00	2.900.000,00	3.363.000,00	4.093.740,00
Transferência de Convênio	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	462.988,96	1.465.950,00	30.000,00	23.200,00	27.144,00	32.029,92
TOTAL	32.957.368,60	28.701.068,00	31.070.266,00	37.041.908,78	43.339.065,02	51.139.606,72

FONTE:

Receitas Realizadas em 2006: Balanço Contábil Exercício Financeiro 2006;

Receitas Estimadas para 2006: Lei Orçamentária Nº 497/2006, de 05/01/2007;

Projeção das Receitas para os Exercícios Financeiros 2008/2010: Média aritmética de 6% (seis por cento) a.a.

PLACON - PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE LTDA
 Empresa de Contabilidade Pública e Privada
 CNPJ/MF 07.208.138/0002-00 - CRC/PA 0352-F

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA:
OBJETIVO:

REVITALIZAÇÃO URBANA

CÓDIGO: 0151

Promover a melhoria da qualidade de vida da população através da implantação de um conjunto de ações integradas, contemplando a pavimentação e manutenção das vias urbanas, construção de praças, obras e serviços de saneamento básico, construção de casas populares, expansão da rede de iluminação pública e outras ações de urbanismo.

Ação	Produto	Unid. Medida	2008
- Construção de Praças e Jardins	PRAÇAS CONSTRUIDAS	Unidade	1
- Arborização de logradouros públicos	MUDAS PLANTADAS	Unidade	100
- Manutenção da iluminação pública municipal	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO MANTIDO	% de execução física	25
- Pavimentação de vias urbanas	VIAS PAVIMENTADAS	ML	3.000
- Recuperação e conservação de vias urbanas	VIAS RECUPERADAS	ML	35.000
- Coleta de lixo domiciliar	LIXO COLETADO	Tonelada	6.300
- Varrição de logradouros públicos	LIXO REMOVIDO	Tonelada	1.000
- Disposição final do lixo	LIXO COM DESTINAÇÃO FINAL	Tonelada	7.300
- Construção de redes de captação de águas pluviais	REDES DE CAPTAÇÃO CONSTRUIDAS	ML	400
- Construção de casas populares em regime de mutirão	CASAS POPULARES CONSTRUIDAS	Unidade	25
- Construção de casas populares para remanejamento de famílias que habitam em área de risco	FAMÍLIAS REMANEJADAS	Unidade	5
- Urbanização da orla do rio Ararandeuá	ÁREA URBANIZADA	ML	300

PROGRAMA:
OBJETIVO:

ÁGUA PARA TODOS

CÓDIGO: 0171

Elevar a qualidade de vida da população através da melhoria do sistema de abastecimento de água, contemplando a expansão da rede de distribuição e controle da qualidade de água para o consumo humano.

Ação	Produto	Unid. Medida	2008
- Ampliação do sistema de abastecimento de água na zona urbana	DOMICÍLIOS ATENDIDOS	Unidade	468
- Implementação do sistema de código de barra na cobrança das tarifas de água	SISTEMA DE CÓDIGO DE BARRA IMPLANTADO	% de execução física	1
- Perfuração e operacionalização de poço tubular profundo através de parceria com a FUNASA	POÇO TUBULAR EM FUNCIONAMENTO	Unidade	1
- Aquisição de equipamentos e material permanente para o SAAE	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ADQUIRIDOS	% de execução física	25
- Manutenção de laboratório de controle básico na qualidade da água para o consumo humano	LABORATÓRIO MANTIDO	Unidade	1
- Reforma dos postos de captação do SAAE	POSTOS REFORMADOS	Unidade	1
- Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto	SISTEMA DE ÁGUA MANTIDO	Unidade	1

Edilson
Câmara M. de Rondon-PA
Aprovado em 16/07/2007
com 6 votos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

DEMONSTRATIVO TOTAL DE DESPESAS

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas	Previsão				
	2006	2006	2007	2008	2009	2010
DESPESAS CORRENTES (I)	28.516.390	17.416.766	24.832.566	28.805.777	33.702.759	39.769.255
Pessoal e Encargos Sociais	14.460.386,00	8.605.517,00	11.473.366,00	13.309.104,56	15.571.652,34	18.374.549,76
Juros e Encargos da Dívida	-	1.500,00	1.500,00	1.740,00	2.035,80	2.402,24
Outras Despesas Correntes	14.056.005,30	8.809.749,00	13.357.700,00	15.494.932,00	18.129.070,44	21.392.303,12
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.256.479,25	3.840.700,00	5.382.700,00	6.243.932,00	7.305.400,44	8.620.972,62
Investimentos	2.244.479,25	3.637.200,00	4.977.700,00	5.774.132,00	6.755.734,44	7.971.766,64
Inversões Financeiras	12.000,00	118.500,00	75.000,00	87.000,00	101.790,00	120.112,20
Amortização Financeira	-	85.000,00	330.000,00	382.800,00	447.876,00	528.493,68
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	150.000,00	150.000,00	174.000,00	203.580,00	240.224,40
TOTAL	30.772.870	21.407.486	30.365.266	35.223.709	41.211.739	48.629.852

Rondon

PREFEITURA MUNICIPAL DERONDON DO PARÁ

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Estimadas				
	2006	2006	2007	2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES (I)	31.718.479	26.173.289	28.430.266	33.979.108	39.755.557	46.911.557
Receita Tributária	992.179	1.025.181	1.009.520	1.171.043	1.370.121	1.616.742
Receita de Contribuição	398.177	609.100	600.000	696.000	814.320	960.696
Receita Patrimonial	84.828	57.092	95.000	110.200	128.934	152.142
Aplicações Financeiras (II)	90.469	47.000	63.000	98.280	112.648	132.924
Outras Receitas Patrimoniais	4.359	10.092	12.000	13.920	18.286	19.218
Receita de Serviços	3.530.160	1.346.000	3.840.815	4.455.345	5.212.754	6.151.050
Transferências Correntes	26.412.302	22.950.471	22.670.746	27.298.065	31.938.736	37.687.709
Demais Receitas Correntes	290.833	195.445	214.185	248.455	290.692	343.016
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	31.628.010	26.126.289	28.347.266	33.882.828	39.642.909	46.778.633
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.266.886	2.527.770	2.640.000	3.062.400	3.583.008	4.227.949
Operações de Crédito (V)	-	55.910	60.000	69.600	81.432	96.090
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	35.000	55.910	60.000	69.600	81.432	96.090
Transferência de Capital	756.885	950.000	2.500.000	2.900.000	3.393.000	4.003.740
Outras Receitas de Capital	482.981	1.465.950	20.000	23.200	27.144	32.030
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI)	1.221.886	2.415.950	2.520.000	2.923.200	3.420.144	4.035.770
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	32.849.877	28.542.239	30.867.266	36.806.028	43.063.053	50.814.403
DESPESAS CORRENTES (X)	28.516.390	17.416.786	24.832.566	28.605.777	33.702.769	39.769.255
Pessoal e Encargos Sociais	14.460.385	8.605.517	11.473.368	13.309.105	15.571.652	18.374.550
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	1.500	1.500	1.740	2.036	2.402
Outras Despesas Correntes	14.056.005	8.809.769	13.357.700	15.494.932	18.129.070	21.392.303
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	28.516.390	17.415.286	24.831.066	28.604.037	33.700.723	39.766.853
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.256.479	3.840.700	5.382.700	6.243.932	7.305.400	8.620.373
Investimentos	2.244.479	3.637.200	4.977.700	5.774.132	6.755.734	7.971.767
Invenções Financeiras	12.000	118.500	75.000	87.000	101.790	120.112
Amortização da Dívida (XIV)	-	85.000	330.000	382.800	447.876	528.494
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.256.479	3.755.700	5.052.700	5.861.132	6.857.824	8.091.679
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	150.000	150.000	150.240	150.496	150.751
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	30.772.870	21.320.986	30.033.766	34.815.409	40.708.743	48.009.483
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	2.077.007	7.221.253	833.500	1.990.620	2.354.311	2.804.920

out
 PLACON - PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE LTDA
 Empresa de Contabilidade Pública e Privada
 CNP. I/MF 07.208.138/0002-00 - CRC/PA 0352-F
 Câmara M. de Rondon-PA
 Aprovado em 16.07.2007
 com Emenda

PREFEITURA MUNICIPAL DERONDON DO PARÁ

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	15.142,46	18.563,83	21.534,04	25.194,83	29.729,90
DEDUÇÕES (II)	(33.085,44)	(38.048,26)	(44.135,98)	(51.639,09)	(60.934,13)
Ativo Disponível	332.197,19	382.026,77	443.151,05	518.486,73	611.814,34
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-
(-) Obrigações Financeiras	365.282,63	420.075,02	487.287,03	570.125,82	672.748,47
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	49.227,90	56.612,09	55.670,02	76.833,92	90.664,03
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	49.227,90	56.612,09	55.670,02	76.833,92	90.664,03
RESULTADO NOMINAL	49.227,90	7.384,18	9.057,83	11.163,90	13.830,11
Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2005 - - - - :					-

Resol-

Edilson
 Câmara M. de Rondon-PA
 Aprovado em 15/07/2009
 com Grande

PREFEITURA MUNICIPAL DERONDON DO PARÁ

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	16.142,46	18.563,83	21.534,04	25.194,83	29.729,90
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	16.142,46	18.563,83	21.534,04	25.194,83	29.729,90
DEDUÇÕES (II)	(33.085,44)	(38.048,26)	(44.135,98)	(51.639,09)	(60.934,13)
Ativo Disponível	332.197,19	382.026,77	443.151,05	518.486,73	611.814,34
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Proc.	365.282,63	420.075,02	487.287,03	570.125,82	672.748,47
DCL (III) = (I - II)	49.227,90	56.512,09	65.670,02	76.833,92	90.664,03

Soc. et

Edilson
 Câmara M. de Rondon-Pa
 Aprovado em 16/07/2009
 com Emenda

PREFEITURA MUNICIPAL DERONDON DO PARÁ

METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2006	II - Metas Realizadas em 2006
I - Receita Total	28.701.059,00	32.975.345,60
II - Receitas Não-Financeiras	28.542.239,00	32.849.876,58
III - Despesas Total	21.407.486,00	30.772.869,55
IV - Despesas Não-Financeiras	21.320.986,00	30.772.869,55
V - Resultado Primário (II - IV)	7.221.253,00	2.077.007,03
VI - Resultado Nominal	49.227,90	49.227,90
VII - Dívida Pública Consolidada	16.142,46	16.142,46
VIII - Dívida Consolidada Líquida	49.227,90	49.227,90
VALOR DO PIB ESTADUAL	28.152.000,00	

Small handwritten text, possibly initials.

Handwritten signature in blue ink.
 Câmara M. de Rondon-PA
 Aprovado em 16/04/2007
 com Emendas

Estefiano
 Câmara M. de Rondon-PA
 Anulado em 16/10/2007
com emendas

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	Corrente					
	2006	2006	2007	2008	2009	2010
Receita Total	32.975.345,60	28.701.059,00	31.070.266,00	37.041.508,56	43.338.585,02	51.139.506,72
Receitas Não-Financeiras (I)	32.849.876,58	28.542.239,00	30.867.266,00	36.808.028,56	43.063.053,42	50.814.403,03
Despesas Total	30.772.869,55	21.407.488,00	30.365.266,00	35.199.948,56	41.158.654,42	48.540.378,89
Despesas Não-Financeiras (II)	30.772.869,55	21.320.986,00	30.033.766,00	34.815.408,56	40.708.742,62	48.009.482,96
Resultado Primário (I - II)	2.077.007,03	7.221.253,00	833.500,00	1.990.620,00	2.354.310,79	2.804.920,07
Resultado Nominal	49.227,90	49.227,90	7.384,18	9.057,93	11.163,90	13.830,11
Dívida Pública Consolidada	16.142,46	16.142,46	18.583,83	21.534,04	25.194,83	29.729,90
Dívida Consolidada Líquida	49.227,90	49.227,90	56.612,09	65.670,02	76.833,62	90.664,03

ESPECIFICAÇÃO	Constante					
	2006	2006	2007	2008	2009	2010
Receita Total	32.975.345,60	32.975.345,60	29.206.050,04	32.903.972,05	36.072.295,52	39.796.563,65
Receitas Não-Financeiras (I)	32.849.876,58	32.849.876,58	29.015.230,04	32.694.795,17	35.842.977,00	39.545.556,52
Despesas Total	30.772.869,55	30.772.869,55	28.543.350,04	31.268.114,31	34.257.875,06	37.775.830,91
Despesas Não-Financeiras (II)	30.772.869,55	30.772.869,55	28.231.740,04	30.928.527,42	33.883.396,78	37.362.669,02
Resultado Primário (I - II)	2.077.007,03	2.077.007,03	783.490,00	1.768.267,75	1.959.580,22	2.182.887,50
Resultado Nominal	49.227,90	49.227,90	5.941,13	8.046,16	9.292,13	10.763,08
Dívida Pública Consolidada	16.142,46	16.142,46	17.450,00	19.128,69	20.970,59	23.136,65
Dívida Consolidada Líquida	49.227,90	49.227,90	53.215,36	58.334,66	63.951,72	70.557,94

Estefiano

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Estefiano
Câmara Municipal de Rondon-PA
Aprovado em 16.07.2007
com 6 emendas

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010
I - RECEITAS CORRENTES	26.173.299,00	26.430.260,00	33.979.108,56	39.755.557,02	46.911.557,28
Recita Tributária	1.025.181,00	1.009.520,00	1.171.043,20	1.370.120,54	1.616.742,24
Recita de Contribuições	609.100,00	600.000,00	696.000,00	814.320,00	900.897,50
Recita Patrimonial	57.092,00	95.000,00	110.200,00	128.934,00	152.142,12
Recita Agropecuária	-	-	-	-	-
Recita Industrial	-	-	-	-	-
Recita de Serviços	1.346.000,00	3.840.815,00	4.455.346,40	5.212.754,12	5.151.049,86
Transferências Correntes	22.950.471,00	22.670.745,00	27.298.063,36	31.938.736,47	37.687.709,04
Outras Receitas Correntes	185.445,00	214.185,00	248.454,60	290.691,88	343.816,42
DEDUÇÕES (II)	3.952.505,20	4.189.655,51	4.441.034,84	4.707.496,93	4.969.946,75
Dedução da Recita p/ Formação do FUNDEF	3.952.505,20	4.189.655,51	4.441.034,84	4.707.496,93	4.969.946,75
Contribuições dos Servidores para o RPPS	-	-	-	-	-
Comp. Financeira (Artigo 201, § 3º da CF/00)	-	-	-	-	-
Dupliquidades	-	-	-	-	-
ACRESCIMOS (III)	-	-	-	-	-
Perda com o FUNDEF	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA IV=(I)-(II)+(III)	22.220.793,80	24.240.604,49	29.538.073,72	35.048.060,09	41.941.610,53

VERIFICAÇÃO DO GANHO/PERDA FUNDEF-FUNDEB					
16,66% DO FPM/ICMS DESON./ICMS/PI EXP (I)	3.952.505,20	4.189.655,51	4.441.034,84	4.707.496,93	4.969.946,75
6,66% DO ITR (I)	415,00	439,90	466,29	494,27	523,93
Transferências Multigovernamentais do FUNEB	8.175.334,90	8.625.854,99	9.185.806,29	9.738.954,67	10.321.171,98
Transf. Dos Recursos do FUNDEF (II)	4.517.463,58	4.788.511,39	5.075.822,08	5.380.371,40	5.703.193,69
Complementação da União	790.434,70	837.860,78	888.132,43	941.420,37	997.905,60
GANHO III (II - I)	664.058,38	698.855,88	834.787,24	872.874,47	713.248,94

ESPECIFICAÇÃO	(%)	VALOR EM R\$
OPERAÇÕES DE CREDITOS	20%	6.795.821,71
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2,00%	590.761,47

METODOLOGIA DE CÁLCULO 028/06/2005

MÉDIA DE ARITMÉTICA DE 8% PARA PROJEÇÃO DA RECEITA A DESPESA, CONSIDERANDO A OSCILAÇÃO DO INPA DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS

Handwritten signature

PLACON - PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE LTDA
Empresa de Contabilidade Pública e Privada
CNPJ/MF 07.208.138/0002-00 - CRC/PA 0352-F